CONTRATO

Contrato nº. : 06/2012
Processo nº. : 49475331

Contrato de Empreitada por Preço Global para a Contratação de Empresa de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e ou Pessoa Jurídica com atuação em Projetos Urbanos/Mobilidade para desenvolvimento de análise técnica e conceitual e de parecer com indicativos de estratégias e ações relativas ao Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) no Eixo Anhanguera, identificando os impactos e orientando as providências a serem conduzidas para potencializar o alcance de requalificação urbanística e de mobilidade de toda área de influência do Projeto do VLT.

O presente contrato é firmado entre **CMTC - Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 1ª Avenida, nº. 486 Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. 05.787.273/0001-41, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Jose Carlos Xavier**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CREA-GO nº. 3.743/D e CPF/MF nº 135.146.521-04, e a empresa **Instituto Ercília,** estabelecida na cidade de Goiânia, Capital do Estado, na Rua 115, n.º 1.118 Sala 6 Galeria Via 115 Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.449.033/0001-65, em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **Thays de Lourenço Lima**, arquiteta e urbanista, portadora do RG. n.º 3.135.409 SSP-GO e CPF n.º.767605371-49.; As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital do Convite nº 02/2012, que faz parte integrante do Processo n.º49475331, bem como as seguintes:

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO do CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer a análise técnica e conceitual e de parecer com indicativos de estratégias e ações relativas ao Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) no Eixo Anhanguera, identificando os impactos e orientando as providências a serem conduzidas para potencializar o alcance de requalificação urbanística e de mobilidade de toda área de influência do Projeto do VLT., conforme descrições contidas no Termo de Referência anexo I, partes integrantes da Carta Convite 02-2012.

Parágrafo Único: PRODUTOS DE FORNECIMENTOS

Para elaboração do conteúdo objeto deste EDITAL deverão ser apresentados três produtos, quais sejam: Produto 1 (P1) – **Relatório de Análise Técnica Conceitual (RATC)**;Produto 2 (P2) – **Parecer Técnico com Indicativos de Estratégias e Ações (PTEA)**;Produto 3 (P3) – **Proposta Metodológica para difusão e socialização do projeto e pactuação com a sociedade (PM)**.

a. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

a.1 Produto 1 (P1) – **Relatório de Análise Técnica Conceitual** (RATC)

A partir da análise do conteúdo apresentado no documento "VLT EIXO ANHANGUERA, ANÁLISE DE VIABILIDADE E PROJETO FUNCIONAL" deverá ser apresentado um estudo técnico e conceitual em forma de Relatório que pontue e analise o alcance dos impactos urbanísticos ***previstos*** no projeto funcional, com objetivo de compreender

seus efeitos na indução e qualificação da mobilidade no contexto da cidade e especialmente do uso e ocupação da área de influência do Eixo Anhanguera.

Este Relatório deverá estabelecer reflexões contextualizadas a partir do Plano Diretor de Goiânia; Plano Diretor de Transporte de 2006; Projeto do BRT Norte Sul; Projeto Macambira Anicuns; Plano Diretor de Arborização de Goiânia; Plataforma Cidades Emergentes Sustentáveis (em desenvolvimento pelo BID para Goiânia); Projeto do Centro Empresarial do Agronegócio na BR 153 e outros empreendimentos e projetos que possam promover algum nível de interferência e/ou complementação ao projeto do VLT.

a.2 Produto 2 (P2) – **Parecer Técnico com Indicativos de Estratégias e Ações** (PTEA)

A partir da análise técnica e conceitual realizada e organizada em forma de Relatório, deverá ser apresentado Parecer Técnico indicando as estratégias e ações necessárias para suprir eventuais ausências ou fragilidades do projeto apresentado, bem como dar objetividade e aplicabilidade às diretrizes gerais e específicasdo referido documento, para que a administração pública municipal, como legítima gestora do território urbano da cidade e como parte integrante da instância de planejamento e gestão do transporte coletivo da região metropolitana, tome as providências jurídicas, políticas, urbanísticas e institucionais necessárias, com prazos e metas definidas.

a.3 Produto 3 (P3) – **Proposta Metodológica para difusão e socialização do projeto e pactuação com a sociedade (PM)**;

A Proposta Metodológica a ser apresentada deverá ser efetivamente participativa e estruturada no envolvimento direto e indireto dos diversos segmentos sociais.

A Proposta deve ainda contemplar um processo de integração institucional que possibilite à administração pública municipal implementar e gerir, no que lhe compete legalmente, as intervenções relacionadas ao Projeto do VLT no Eixo Anhanguera.

Contido na metodologia deve estar o Programa de Difusão, Socialização e Pactuação do Projeto, voltado para os diferentes segmentos sociais da cidade e especialmente, para a população que atualmente desenvolve diversas atividades e usos nos territórios da chamada área de influência do Eixo Anhanguera.

2. Cláusula Segunda: DOS PRAZOS

2.1. O prazo do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

3. Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Na execução do fornecimento, caberá à contratada:

3.1.1. Executar todas as atividades e fornecimentos em observância das Normas Técnicas aplicáveis e das Especificações definidas no Edital.

3.1.2. Participar das reuniões com a equipe da CMTC para a discussão dos aspectos inerentes à melhor execução do contrato.

4. Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ **R$143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais)** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n º 8.666/93 fica

obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

5. Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todas as taxas pertinentes ao fornecimento do objeto deste contrato;

5.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução de todas as pesquisas necessárias a realização dos Estudos, bem como para a Elaboração do Produto Final e ainda como qualquer outra pesquisa que se faça necessária a realização de novos relatórios e ou necessários a entrega do objeto de fornecimento deste contrato;

5.3. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer despesas de viagens, traslados e ou hospedagens.

6. Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com o fornecimento realizado e definido no cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta Vencedora do certame regido pelo Convite 002/2012. Deverá ser precedida de requerimento, indicando os fornecimentos e o arquivo eletrônico comprovando o fornecimento.

6.2. Os arquivos e documentos serão conferidos e liberados pela CMTC até o 5º (quinto) dia após sua apresentação.

6.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CMTC.

6.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento total dos serviços ocorrerá através da entrega de Declaração de Aceite dos fornecimentos efetuados pela CONTRATADA por parte do responsável técnico da CMTC.

8. Cláusula Nona: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão, cabendo a CONTRATANTE o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

8.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia e de eventuais créditos existentes da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

9. Cláusula Nona: DE REAJUSTE DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Este Contrato **não** sofrerá reajuste de preço e não poderá ter atualização monetária durante sua vigência.

10. Cláusula Décima: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme arts. 77 e 78 inciso I ao XIV da Lei Federal nº 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

I. Fraude comprovada;

II. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

11. Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de:

11.1.1. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

11.1.2. Cumprimento irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, e prazos.

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

11.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

11.1.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.6. Subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.1.7. Decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

11.1.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão previstos nos itens desta Cláusula acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

11.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

12. Cláusula Décima Segunda: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Convite n° 02/2012, de acordo com o art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e à proposta da CONTRATADA.

13. Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Goiânia, 14 de Agosto de 2012.

JOSÉ CARLOS XAVIER
Presidente
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
= CONTRATANTE =

THAYS DE LOURENÇO LIMA
INSTITUTO ERCILIA
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:

.....	.....
Nome:	Nome:
RG:	RG: